

LEI Nº 1.488, DE 03 DE MAIO DE 1994¹

Concede incentivos fiscais destinados ao reflorestamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de incentivos fiscais às empresas extrativas ao realizarem reflorestamento (nativas, exóticas e frutíferas).

Art. 2º O incentivo, de que trata o artigo 1º, será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.²

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de maio de 1994.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

¹ Publicada no Diário Oficial nº 3780, de 04 de maio de 1994.

² Não foi regulamentada.